

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA

Projeto de Lei do Executivo

Nº 0015-2014

Início da Tramitação 05/03/2014

Autor

Ementa

Executivo

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

Encaminhado à Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Fernão, aos 05 de março de 2014.

OFICIO/FERNÃOA/GP. N°

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Valho-me da oportunidade para encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei nº015/2014, desta data, o qual **“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.”**, para que seja colocado na pauta de votação dessa Câmara, em Sessão Ordinária do presente período Legislativo.

Objetiva, esta propositura, viabilizar a construção de cinquenta e seis (56) unidades habitacionais neste Município, a serem construídas com recursos da CDHU, a qual encarregar-se-á de promover alienação às famílias contempladas no futuro sorteio.

É sabido, porém, do déficit habitacional que paira sobre este Município, daí a necessidade em acelerarmos os trâmites para que ocorra minimização do assunto em tela o mais breve possível.

Aguardando o respaldo costumeiro, peço que o presente seja votado em caráter de urgência especial, conforme previsto na legislação em vigor.

Aproveito da oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Aitemar Canelada Campos
RG nº 5.070.254-3
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0169-2014

Projeto de Lei do Executivo - 0015-2014

05/03/2014 17:52:35

Oswaldo Gutierrez Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



PROJETO DE LEI Nº 015/2014, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.”

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, os seguintes imóveis localizados neste Município, a seguir:

LOTE	QUADRA	DIMENSÃO	MATRÍCULA
01	A	237,99	1726
02	A	225,00	1727
03	A	225,00	1728
04	A	225,00	1729
05	A	225,00	1730
06	A	225,00	1731
07	A	225,00	1732
08	A	225,00	1733
09	A	225,00	1734
10	A	225,00	1735
11	A	225,00	1736
12	A	225,00	1737
13	A	225,00	1738
14	A	247,43	1739
15	A	228,89	1740
16	A	225,00	1741
17	A	225,00	1742
18	A	225,00	1743
19	A	225,00	1744
20	A	225,00	1745
21	A	225,00	1746
22	A	225,00	1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



23	A	225,00	1748
24	A	225,00	1749
25	A	225,00	1750
26	A	225,00	1751
27	A	225,00	1752
28	A	237,99	1753
01	B	282,73	1754
02	B	236,59	1755
03	B	235,59	1756
04	B	234,59	1757
05	B	233,59	1758
06	B	232,59	1759
07	B	231,58	1760
08	B	230,58	1761
09	B	229,58	1762
10	B	228,58	1763
11	B	227,58	1764
12	B	226,58	1765
13	B	225,58	1766
14	B	275,86	1767
15	B	257,70	1768
16	B	225,00	1769
17	B	225,00	1770
18	B	225,00	1771
19	B	225,00	1772
20	B	225,00	1773
21	B	225,00	1774
22	B	225,00	1775
23	B	225,00	1776
24	B	225,00	1777
25	B	225,00	1778
26	B	225,00	1779
27	B	225,00	1780
28	B	267,05	1781

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatáfria CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal; Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação, deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiários.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 05 de março de 2014.


Altemar Canelada Campos
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 015/2014

DATA: 05/03/2014

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 015/2014, de 05 de março de 2014, que "Autoriza A Alienação de Imóveis que Especifica, Por Doação À Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e dá outras providencias, de autoria do Prefeito Municipal de Fernão.

RELATOR: Jaime de Almeida Mira

Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

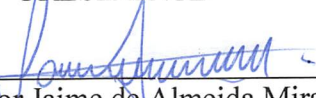
A Comissão de Justiça e Redação, pelo voto do Relator, vereador Jaime de Almeida Mira, sendo o Presidente o vereador Norivaldo Massuda e Membro o vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei n.º 015/2014, de 05 de março de 2014, que "Autoriza A Alienação de Imóveis que Especifica, Por Doação À Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e dá outras providencias, de autoria do Prefeito Municipal de Fernão.**

Nestes termos, em que a Comissão de Justiça e Redação emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa.

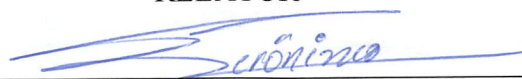
Sala das Comissões, 05 de março de 2014.



Norivaldo Massuda
PRESIDENTE



Vereador Jaime de Almeida Mira
RELATOR



Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 015/2014

DATA: 05/03/2014

AUTORIA: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 015/2014, de 05 de março de 2014, que “Autoriza A Alienação de Imóveis que Específica, Por Doação À Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e dá outras providencias, de autoria do Prefeito Municipal de Fernão.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

Decisão da Comissão de Finanças e Orçamento.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Finanças e Orçamento, pelo voto do Relator vereador Sérgio Aparecido Batista, sendo o Presidente o vereador Éber Rogério Assis e Membro o vereador José Ferreira dos Santos, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão-SP, ACORDA em emitir PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei n.º 015/2014, de 05 de março de 2014, que “Autoriza A Alienação de Imóveis que Específica, Por Doação À Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e dá outras providencias, de autoria do Prefeito Municipal de Fernão.**

Nestes termos, em que a Comissão de Finanças e Orçamento emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Econômicos, Financeiros e Orçamentários do Município de Fernão.

Sala das Comissões, 05 de março de 2014.

Vereador ÉBER ROGÉRIO ASSIS
PRESIDENTE

Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR

Vereador José Ferreira dos Santos
MEMBRO



REQUERIMENTO N.º 008/2014

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL

OS VEREADORES QUE A ESTE SUBSCREVEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 183, INCISO I, ALÍNEA "A" DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, **REQUEREM** OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DO **PROJETO DE LEI N.º 015/2014 DE 05 DE MARÇO DE 2014** QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 05 de março de 2014.

Éber Rogério Assis
Vereador

José Ferreira dos Santos
Vereador

Sérgio Aparecido Batista
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 07 de março de 2014.

Ofício n.º 043/2014

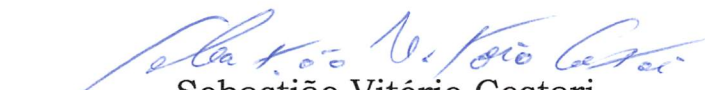
Assunto: Encaminha Autógrafo

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminho as mãos de V. Excia. o **Autógrafo n.º 017/2014** relativo ao **PROJETO DE LEI N.º 015/2014** DE 05 DE MARÇO DE 2014 QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU de autoria de V. Excia, aprovado sem emendas por unanimidade de votos, para sua respectiva sanção.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara



A Sua Excelência, o Senhor
ALTEMAR CANELADA CAMPOS
Prefeito Municipal de
Fernão/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

AUTÓGRAFO N.º 017/2014

PROJETO DE LEI Nº 015/2014, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, os seguintes imóveis localizados neste Município, a seguir:

LOTE	QUADRA	DIMENSÃO	MATRÍCULA
01	A	237,99	1726
02	A	225,00	1727
03	A	225,00	1728
04	A	225,00	1729
05	A	225,00	1730
06	A	225,00	1731
07	A	225,00	1732
08	A	225,00	1733
09	A	225,00	1734
10	A	225,00	1735
11	A	225,00	1736
12	A	225,00	1737
13	A	225,00	1738
14	A	247,43	1739
15	A	228,89	1740
16	A	225,00	1741
17	A	225,00	1742
18	A	225,00	1743
19	A	225,00	1744
20	A	225,00	1745
21	A	225,00	1746
22	A	225,00	1747
23	A	225,00	1748
24	A	225,00	1749
25	A	225,00	1750
26	A	225,00	1751
27	A	225,00	1752



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

28	A	237,99	1753
01	B	282,73	1754
02	B	236,59	1755
03	B	235,59	1756
04	B	234,59	1757
05	B	233,59	1758
06	B	232,59	1759
07	B	231,58	1760
08	B	230,58	1761
09	B	229,58	1762
10	B	228,58	1763
11	B	227,58	1764
12	B	226,58	1765
13	B	225,58	1766
14	B	275,86	1767
15	B	257,70	1768
16	B	225,00	1769
17	B	225,00	1770
18	B	225,00	1771
19	B	225,00	1772
20	B	225,00	1773
21	B	225,00	1774
22	B	225,00	1775
23	B	225,00	1776
24	B	225,00	1777
25	B	225,00	1778
26	B	225,00	1779
27	B	225,00	1780
28	B	267,05	1781

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável , salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

8



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

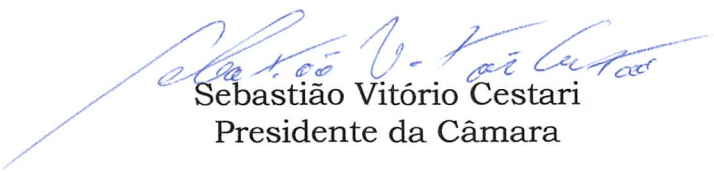
Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal; Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

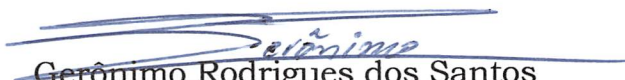
Art. 5º - Da Escritura de Doação, deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiários.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 07 de março de 2014.


Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara


Gerônimo Rodrigues dos Santos
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI Nº726/2014, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.”

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, os seguintes imóveis localizados neste Município, a seguir:

LOTE	QUADRA	DIMENSÃO	MATRÍCULA
01	A	237,99	1726
02	A	225,00	1727
03	A	225,00	1728
04	A	225,00	1729
05	A	225,00	1730
06	A	225,00	1731
07	A	225,00	1732
08	A	225,00	1733
09	A	225,00	1734
10	A	225,00	1735
11	A	225,00	1736
12	A	225,00	1737
13	A	225,00	1738
14	A	247,43	1739
15	A	228,89	1740
16	A	225,00	1741
17	A	225,00	1742
18	A	225,00	1743
19	A	225,00	1744
20	A	225,00	1745



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



21	A	225,00	1746
22	A	225,00	1747
23	A	225,00	1748
24	A	225,00	1749
25	A	225,00	1750
26	A	225,00	1751
27	A	225,00	1752
28	A	237,99	1753
01	B	282,73	1754
02	B	236,59	1755
03	B	235,59	1756
04	B	234,59	1757
05	B	233,59	1758
06	B	232,59	1759
07	B	231,58	1760
08	B	230,58	1761
09	B	229,58	1762
10	B	228,58	1763
11	B	227,58	1764
12	B	226,58	1765
13	B	225,58	1766
14	B	275,86	1767
15	B	257,70	1768
16	B	225,00	1769
17	B	225,00	1770
18	B	225,00	1771
19	B	225,00	1772
20	B	225,00	1773
21	B	225,00	1774
22	B	225,00	1775
23	B	225,00	1776
24	B	225,00	1777
25	B	225,00	1778
26	B	225,00	1779
27	B	225,00	1780
28	B	267,05	1781

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatáfria CDHU se, a qualquer título, for reinvidicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal; Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação, deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiários.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 07 de março de 2014.

Altemar Canelada Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0171-2014

Documento Publicado e Arquivado Nesta Data

07/03/2014 15:27:47

Oswaldo Gutierrez Júnior